



ipt
Instituto
Politécnico
de Tomar

PROTOCOLO

Entre:

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Gualdim Pais - Tomar, Pessoa Coletiva nº 505 329 635, com sede na Estrada do Barreiro em Tomar, representada pelo seu presidente, Célio Gonçalo Cardoso Marques, portador do CC nº 10593199 adiante designada por primeira outorgante;

E Instituto Politécnico de Tomar, Pessoa Coletiva nº 503 767 549, com sede em Quinta do Contador, Estrada da Serra, em Tomar, representada pelo seu Presidente, Doutor Eugénio Pina de Almeida, portador do CC nº 195971337 adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente protocolo, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objecto regular a cooperação entre os outorgantes, visando a actividade desenvolvida pelo Centro de Línguas do IPT.

Cláusula 2.ª

A primeira outorgante compromete-se a divulgar e a publicitar até ao final do presente ano lectivo, através dos seus meios habituais de comunicação com os seus Associados, a existência do presente protocolo, bem como as condições, os bens e os serviços contemplados, de acordo com os conteúdos cedidos pela segunda outorgante, relacionadas com a actividade do CL.IPT.

Cláusula 3.ª

1. A segunda outorgante oferece aos Associados da primeira outorgante condições preferenciais na venda e/ou prestação dos seus bens e serviços, de acordo com o estipulado no ponto seguinte.
2. As condições oferecidas pela segunda outorgante, são as seguintes: desconto de 10% na mensalidade, acumulável com o desconto de irmão, no mais novo.

Cláusula 4.ª

1. Os benefícios mencionados na cláusula 2.ª deste protocolo apenas serão concedidos, pela segunda outorgante, aos Associados da primeira Outorgante ou a seu familiar direto e que com eles resida em comunhão de mesa e habitação.
2. Para a atribuição das condições preferenciais atrás mencionadas o segundo outorgante deverá verificar se o seu cliente é Associado da primeira Outorgante, através da posse do respectivo cartão de Associado que é emitido anualmente.



Cláusula 5.ª

A segunda outorgante não poderá evocar o presente protocolo para apresentar um padrão de qualidade diferente daquele que apresenta aos seus restantes clientes.

Cláusula 6.ª

A primeira outorgante é alheia a toda e qualquer divergência que possa surgir entre a segunda outorgante e os seus Associados, no âmbito da sua relação comercial, não se responsabilizando por quaisquer valores em dívida ou indemnizações a prestar.

Cláusula 7.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao dia 15 de Setembro de 2014, sendo renovável por períodos de um ano, no caso de não ser denunciado por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Qualquer das outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que o faça por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias da data do seu termo.

Cláusula 9.ª

Em caso de omissão do presente protocolo, as outorgantes chegarão a acordo entre si para a resolução da mesma.

Tomar, 23 de Abril de 2014

Primeira outorgante





Associação de Pais e Encarregados
de Educação dos alunos do EB 2/3
Gualdim Pais - TOMAR

Segunda outorgante

